



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE GESTÃO

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2021.

NOTA EXPLICATIVA RELATIVA À NOTA DE DILIGÊNCIA (38582313)

Processo nº 2240.01.0007201/2021-75

Em atenção às ressalvas apresentadas pela Procuradoria do IGAM, constantes no documento (38582313), relativa à Deliberação Normativa nº 08/2021 do CBH Paraopeba, apresentamos as seguintes considerações:

Ressalva 1.

"Neste aspecto, a metodologia proposta deve incluir os estudos abordados no Plano Diretor, como requisito para sua elaboração, ainda que exista DN do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que imponha critérios e diretrizes. Sendo assim, deverá ser anexado aos autos deliberação do CBH Paraopeba que aprovou o Plano Diretor da Bacia. (Ressalva 1)".

DGAS:

A deliberação de aprovação do plano diretor de recursos hídricos do Rio Paraopeba foi anexada aos autos por meio do documento nº 38641774.

Ressalva 2.

"Logo, considerando que o artigo 12, do Decreto nº 48.160/21, estabelece o marco inicial para a cobrança, qual seja: no exercício seguinte à aprovação da metodologia e dos valores da CRH pelo CERH/MG. Entendemos pertinente que a Nota Técnica informe o estágio em que se encontra cada requisito mencionado no artigo supra transcrito."

DGAS:

O artigo 53, da Lei Estadual nº 13.199/99, dispõe sobre as etapas que deverão ser realizadas e serão precedidas à implementação da Cobrança, as quais serão melhores detalhadas abaixo.

I - do desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas;

O Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês, desenvolvido pela Agência Nacional de Águas, visa promover o aprimoramento e fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas nos Estados e Distrito Federal com objetivo de contribuir para a consolidação desses colegiados como espaços efetivos de implementação da política de recursos hídricos. Esse apoio se dá por meio da transferência de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas estabelecidas no Programa.

O Governo do Estado de Minas Gerais aderiu ao Procomitês no ano de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 47.972 de 03 de junho de 2020 e assinatura do Contrato nº 036/2020/ANA entre IGAM/ANA, tendo o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) como entidade coordenadora quanto às ações de implementação do Programa e, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) como interveniente. Aos Comitês cabem implementar as ações voltadas para o cumprimento das metas contratuais pactuadas sob sua governabilidade.

São 13 (treze) Comitês participantes do Procomitês, incluindo o CBH Paraopeba, sendo que o Quadro de Indicadores e Metas do Programa foi aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, por meio da Deliberação CERH Nº 442, de 24 de setembro de 2020.

Dentre o conjunto de metas aprovadas e pactuadas em contrato, consta a Componente de "Comunicação" que visa a implementação, pelos colegiados, das ações de comunicação previstas no âmbito do Programa. Dentre as ações, a elaboração e execução de Plano de Comunicação elaborado para os comitês de acordo com suas necessidades e peculiaridades.

O CBH Paraopeba pactuou a elaboração do Plano de Comunicação para o ano de 2021, cuja conclusão e aprovação está prevista para o mês de dezembro. Já a implementação do Plano foi pactuado para iniciar no ano de 2022.

PROCOMITÊS: QUADRO DE INDICADORES E METAS - FORMULÁRIO INDIVIDUAL DO COMITÊ

ID	UF	NOME DO CBH	NÍVEL CARACTERÍSTICO INICIAL DO CBH (informar condição inicial do CBH implementado)										
2	MG	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3)	4	Comitê com Plano ou Enquadramento aprovado: condições de comitê consolidado em função do Plano ou Enquadramento aprovado na forma do Regimento Interno e dos normativos pertinentes.									
Indicador	Descrição da Meta		Resp. primário	N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Inicial	2020	2021	2022	2023
II.1	Capacitação de membros novos	Em até 120 dias após a posse de novos membros no Comitê promove-se ação de capacitação, contemplando temática compatível com o nível de implementação da gestão de recursos hídricos na respectiva bacia e carga horária mínima de 16h.	EE e/ou Comitê (informar)		O	O	O	O		X	X	X	X
II.2	Plano de Capacitação (aprovação/revisão)	Plano de Capacitação específico, baseado em competências, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Cap. deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	EE e/ou Comitê (informar)			O	O	O			X	X	X
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	Ações previstas no Plano de Capacitação, encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	EE e/ou Comitê (informar)			O	O	O			X	X	X

Os recursos para a implementação do Plano de Comunicação para os 13 (treze) CBHs estão planejados na Lei Orçamentária Anual – LOA /2022. O programa de trabalho do igam está no relatório IIB. Quadro de detalhamento no relatório V página 182.- Fortalecimento da Gestão participativa; Classificação Orçamentária 3 3 90 39 0 73 1 - Valor: R\$555.000 ,00

II - da implantação do sistema integrado de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizados com os sistemas de licenciamento ambiental;

O Sistema Integrado de informações Ambientais (SIAM) conforme informa o portal da Semad¹ (2021) "foi criado visando a integração e descentralização dos sistemas autorizativo e fiscalizatório através de ferramentas de tecnologias modernas, com objetivo de implantar o sistema integrado de informações ambientais". Destaca-se a sua integração com o sistema de licenciamento buscando minimizar esforços, recursos e investimentos para a disponibilização de conteúdo de informações de forma digital sobre Minas Gerais.

Desta maneira, as portarias de outorga bem como as características de uso de cada usuário outorgado, cuja informação é determinante para a emissão da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, encontram-se informatizadas e disponíveis para o órgão gestor.

III - do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso;

Relativamente ao cadastramento dos usuários das águas para fins de cobrança, salienta-se o entendimento da Nota jurídica nº 4368/2015 que estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos somente para usuários outorgados, ou seja, usos regularizados. Portanto, a base de dados para a cobrança são aqueles usuários com outorgas pelo uso da água vigente. Conforme mencionado no item anterior, os dados relativos aos usos regularizados devem estar disponíveis no Sistema Integrado de informações Ambientais (SIAM), o qual é o banco de dados utilizados para a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos.

Desta maneira, para fins de Cobrança pelo uso da água, faz-se necessário apenas que o instrumento de outorga esteja implementado na bacia e que as suas informações sejam compatibilizadas com a área responsável pela Cobrança (banco de dados do SIAM).

IV - de articulações do Estado com a União e com os Estados vizinhos, tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de rios de domínio federal e a celebração de convênios de cooperação técnica;

Em nível federal, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, local onde está inserida a bacia do rio Paraopeba, a metodologia de cobrança e seus mecanismos já é conhecida desde o ano de 2008, por meio da Deliberação CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008. Salienta-se, ainda, a implantação da cobrança em nível estadual na bacia hidrográfica do rio das Velhas e no Rio Pará, também pertencentes a bacia do rio São Francisco. Reforça-se a integração e articulação entre União e Estados tendo em vista que a Entidade Equiparada responsável pela gestão e aplicação dos recursos nas referidas bacia, qual seja, Agência Peixe Vivo², é a mesma tanto para a bacia federal quanto para as bacias mineiras onde há cobrança implementada.

V - da proposição de critérios e normas para fixação de tarifas, definição de instrumentos técnicos e jurídicos indispensáveis à implantação da cobrança pelo uso da água.

Quanto as normas da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado bem como os seus critérios para fixação de tarifas, destacamos os seguintes normativos abaixo:

- Lei Estadual nº 13.199/1999 -> Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Decreto Estadual nº 48.160/2021 -> Estabelece o regulamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais e prazo para implementação do instrumento em todo o Estado;
- Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021 -> Estabelece critérios e normas gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais;
- Portaria IGAM nº 79/2021 -> Estabelece normas suplementares para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado.

Ressalva 3.

"Além disso, necessário que exista uma agência de bacia ou entidade a ela equiparada instituída no âmbito do CBH, tendo em vista que não somente as funções de secretaria executiva serão por ela exercidas, mas o gerenciamento dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos. Nesse sentido, reputando que a presente minuta possa ser aprovada em breve, e considerando o artigo 12 acima citado, julgamos pertinente que seja esclarecido se há alguma ação em andamento para esta equiparação. (Ressalva 3)"

DGAS:

A Lei nº 13.199/99 remeteu as Agências de Bacia Hidrográficas a competência de gerenciar os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica a qual é atuante.

A Agência de Bacia Hidrográfica possui a mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacia e a sua criação dependerá de autorização do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e da Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais. Conforme disposto no art. 37 da lei, as Agências de Bacia terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa.

Até que a Agência de Bacia Hidrográfica seja instituída pelo Estado, a lei permite que os Consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas ou as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos sejam equiparadas as Agências de Bacia desde que autorizado pelo Conselho estadual de Recursos Hídricos.

Art. 37 – As agências de bacia hidrográfica, quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multissetoriais.

§ 1º – O Poder Executivo aprovará, por meio de decreto, os atos constitutivos das agências de bacia hidrográfica, que serão inscritos no registro público, na forma da legislação aplicável.

§ 2º – Os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas, para os efeitos desta Lei, por ato do CERH-MG, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes.

Art. 38 – As Agências de Bacias Hidrográficas, ou as entidades a elas equiparadas, por ato do CERH-MG, atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na sua área de atuação.

Art. 39 – A proposta de criação de consórcio ou de associação intermunicipal de bacia hidrográfica ou de associação regional, local ou multissetorial de usuários de recursos hídricos dar-se-á:

I – Mediante livre iniciativa dos municípios, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;

II – Mediante livre manifestação de usuários de recursos hídricos.

Complementar ao disposto acima, o art. 22 do Decreto nº 48.160/2021 define que os recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos serão repassados as Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada após as deduções legais previstas. Coloca ainda, que o IGAM aplicará diretamente os recursos obtidos com a Cobrança nos casos em que não houver agência ou entidade a ela equiparada, desde que autorizado pelo CERH-MG.

Pois bem, o Decreto nº 41.578/2001, no seu art. 19, definiu que o CERH-MG regulamentará as Agências de Bacia Hidrográfica e entidade equiparada. Nisso, por meio da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19, de 28 de junho de 2006, ficou definido que para a instituição de Agência de Bacia Hidrográfica, o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), deverão encaminhar proposta ao CERH-MG para aprovação.

Até que a SEMAD e o IGAM tramitem proposta de instituição de Agência de Bacia Hidrográfica, o art. 2º da citada Deliberação Normativa, estabelece que:

Art. 2º O Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD e do IGAM, e até que se cumpra o determinado no art. 1º desta Deliberação, deve estimular a instituição de entidades equiparadas às Agências de Bacia, conforme prevê o art. 37, §2º da Lei n.º13.199/99, sempre que for observada uma comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês, por meio do processo de implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, para suportar as despesas de implantação, custeio para manutenção técnica e administrativa, a médio e longo prazos, e para a manutenção da rede de monitoramento, nos limites legais.

§1º Para a estimulação prevista no caput e de acordo com o art. 37 da Constituição Brasileira, a SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-financeira no atendimento ao disposto no art. 45 da Lei n.º13.199/99, que trata das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas.

§2º Ao CERH-MG, conforme art. 41 da Lei n.º13.199/99 e art. 6º do Decreto 41.578/01, caberá ato de equiparação às Agências, por meio de deliberação específica, das entidades previstas em Lei, mediante solicitação e o apoio de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas e com base nos mecanismos e critérios dispostos nesta Deliberação.

§3º Para o exercício das funções previstas no parágrafo acima, ao CERH-MG deverá ser encaminhado, no prazo regimental, relatório técnico e administrativo a ser elaborado pelo IGAM, que comprove, de forma inequívoca, o disposto no caput e §1º deste artigo.

Para a equiparação de uma entidade, os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, individualmente ou integrado, selecionam uma entidade, por meio de deliberação, e indicam ao CERH-MG para aprovação. Aprovada a equiparação de uma entidade a Agência de Bacia Hidrográfica, esta celebrará um contrato de gestão com o IGAM, conforme disposto no §2º do art. 47 da Lei nº 13.199/99.

O processo de seleção de entidade para ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica está regulamentado no Decreto nº 47.633/2019, em síntese o Comitê de Bacia deverá selecionar uma entidade ou por meio de um processo de chamamento público ou pela dispensa do processo de chamamento público, o art. 3º detalha as duas opções, a saber:

Art. 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG:

I – entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal, respeitada a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II – mediante processo de seleção de entidade que deverá observar a norma complementar editada pelo Igam.

Em ambos os processos, o procedimento de seleção, detalhado no decreto, possui o requisito de “viabilidade financeira assegurada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação”, este requisito vai ao encontro do disposto no art. 2º da DN CERH-MG nº 19/2001 no que se refere a “observada uma comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês”.

Considerando as particularidades de cada Bacia Hidrográfica e a autonomia administrativa e financeira dada as Agências de Bacia ou entidade a ela equiparada, não há um estudo que estabeleça um parâmetro que defina os requisitos que vise certificar a viabilidade financeira para atuação de uma entidade. Para isso, no processo de seleção, é importante que já seja conhecida as estimativas de arrecadação das Bacias Hidrográficas que estejam envolvidas no processo de seleção. A partir desta informação as entidades que se candidatarem para o certame já saberão a disponibilidade orçamentária a qual usufruirão para atender os objetivos do contrato de gestão e as competências de Agência de Bacia Hidrográfica, atribuídas pela Lei nº 13.199/99, devendo emitir uma declaração de concordância/aceite.

Deste modo, para iniciar o processo de seleção de entidade, devemos aguardar a deliberação do CERH-MG da metodologia de cobrança e do Preço Público Unitário (PPU) aprovados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba (SF3), após este tramite será possível conhecer as estimativas de arrecadação daquela bacia.

Não obstante, o IGAM, por meio da Gerência de Apoio as Agências de Bacia e Entidades Equiparadas, já iniciou os trabalhos de capacitação junto ao CBH no que tange ao processo de seleção de entidade, ficando acertado o cronograma de trabalho a iniciar após a aprovação da metodologia de cobrança e do PPU, a expectativa é iniciarmos as tratativas em janeiro/2022.

Importante destacar, reiterar, que a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e a seleção e atuação de entidade equiparada são processos distintos. Conforme definido no Decreto nº 48.160/2021, o IGAM poderá iniciar a cobrança pelo uso de recursos, mas a execução dos recursos deverá ocorrer por meio da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada.

Ressalva 4.

"Cumprindo um dos requisitos para a implementação da cobrança, foi juntado ao processo a Deliberação Normativa do CBH (38509067) assinada por seu presidente, Ednard Barbosa de Almeida. No entanto, necessário que sejam acostados aos autos o seu Termo de Posse e Eleição, bem como a pauta e a Ata que culminaram com a aprovação da DN nº 08/21 pelo CBH Paraopeba. (Ressalva 4)"

DGAS:

A Deliberação Normativa nº 08/2021 foi aprovada por aclamação. O ato foi publicado e a Ata será aprovada na reunião subsequente.

O termo de posse da diretoria do CBH Paraopeba (38642956) e a pauta da 25ª reunião extraordinária (38643263) que deu origem a deliberação normativa nº 08/2021 do CBH Paraopeba foram incluídas nos autos do processo.

Ressalva 5.

"Por fim, não encontramos o estudo de viabilidade econômica-financeira indispensável para que haja a cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica. O Plano Diretor poderia cumprir essa função, conforme preconiza o artigo 28, do Decreto Estadual nº 41.578/01: (Ressalva 5)"

DGAS:

Conforme disposto no art. 28, inciso V, do Decreto nº 41.578/2001, o estudo de viabilidade econômica está contido no caderno RF01 – Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba³ aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos. Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba / Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos. --- São Paulo: Cobrape, 2020. 856 p.; il. Conteúdo: RF01 - Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - SF3

¹SIAM/SEMA. http://www.sema.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=111&Itemid=132

²<https://agenciapeixe vivo.org.br/a-agencia/apresentacao/>

³O Plano Diretor pode ser acessado no endereço: <http://www.igam.mg.gov.br/gestao-das-aguas/plano-de-recursos-hidricos>



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 26/11/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 26/11/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 26/11/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes, Gerente**, em 29/11/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38592881** e o código CRC **136DD0C7**.